



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022**  
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 27.250.886/0001-88, com sede na Rua Emilio Noal, nº 151, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Milton João Dalmuth, maior, portador de RG nº 8039687028, CPF nº 638.004.460-49, residente e domiciliado à Rua Ernesto Pigatto, nº 135, Bairro Poltronieri, na cidade de Erechim RS.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 022/2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
056 - FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL Constituída com polpa de celulose virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano e fita adesiva reposicionável trilaminada (gruda/desgruda), barreiras laterais antivasamento, indicador de umidade/troca, incontinência severa, formato anatômico - tamanho XXG	LIFE KIDS	2000 UN	0,9000	1.800,00

Valor Materiais: 1.800,00

2. – O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. – As fraldas serão fornecidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto à Secretaria do Município, livres de qualquer custo adicional.
4. – A entrega do objeto deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.
5. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
- 5.1 – O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.



6. – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
  7. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
  8. – Os medicamentos entregues deverão possuir data de validade acima de 1 (um) ano.  
**§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, com a celebração de termos aditivos;**  
**§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;**  
§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;  
§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:
    - a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
    - b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
    - c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.  
§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea “a” do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;  
§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativos, devendo ser compensadas.
- 8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
    - 8.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
    - 8.1.2 – Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
    - 8.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.
    - 8.1.4 – A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
    - 8.1.5 – Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



- 9.** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 08 Secretaria municipal de Saúde
  - 2043 Manutenção das atividades da secretaria de saúde
  - 339030 Material de consumo (252)
  - Subelemento da despesa 09000000
  - Vínculo 0040
- 10.** – A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 12.** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Sr. Anderson P. Spironello.
- 13.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga/RS, 14 de Julho de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

ADM 2021/2024

TESTEMUNHAS:

---

---